



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Terça-feira • 19 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 4339

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 741/2021** - Institui o Turno Único de Trabalho no Serviço Público do Município de Maracás – BA, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### DECRETO Nº. 741/2021.

#### INSTITUI O TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** - que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Maracás contribuirá para a redução do custeio da máquina pública;

**CONSIDERANDO** - que o turno único não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais;

**CONSIDERANDO** - que a Administração tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar a aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** - ainda que outras esferas da Administração e em outros Poderes do Estado já têm seu funcionamento fixado em tal regime;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O funcionamento dos serviços públicos municipais, de caráter administrativo, será de 30 (trinta) horas semanais;

**Art. 2º** - As 30 (trinta) horas semanais de trabalho a que se refere o artigo 1º, serão cumpridas em turno único, das 07h30min às 13h30min horas.

**Parágrafo Único** - O atendimento ao Público no prédio da Prefeitura se dará exclusivamente no período de 07h30min às 13h30min. Entretanto, o expediente nos prédios das demais Secretarias será de acordo as suas próprias necessidades, sendo que, independentemente deste horário especial de funcionamento, havendo necessidade, o Secretário poderá convocar o servidor para expediente em horário normal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Art. 3º** - Não se aplica o disposto deste decreto aos serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado ou mediante escalas de turnos sucessivos e regime de plantão.

**Art. 4º** - A vigência do Turno Único não implica em redução da jornada de trabalho legalmente definida, sendo vedado o pagamento de horas extras, exceto aquelas que ultrapassem a carga horária estabelecida em Lei para a respectiva função.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir do dia 03 de novembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, em 19 de Outubro de 2021.**

UILSON VENANCIO  
GOMES DE  
NOVAES:1132773156  
8

Assinado de forma digital por  
UILSON VENANCIO GOMES DE  
NOVAES:11327731568  
Dados: 2021.10.19 11:07:19  
-03'00'

**UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES**  
**Prefeito Municipal**

